# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3395/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2220/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1596537 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : UMBERTO CANESQUE FILHO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 849/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS |
| **FAVORECIDA** | : SOMAN COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 36.484,68 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO – MÁQUINAS PESADAS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 849/2015 (fl. 8).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 218/2014 e a formalização do Substitutivo Contratual ora apreciado foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G-ICN-4373/2015 (TC-9969/2014) e DSG-G.ICN-7136/2016 (fls. 22/25).

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para máquinas pesadas, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 8).

A análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta terceira fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais

procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4038/2017 (fls. 76/79).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC--3479/2017 (fls. 80/81), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 218/2014 e a formalização do Substitutivo Contratual ora apreciado foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G-ICN-4373/2015 (TC-9969/2014) e DSG-G.ICN-7136/2016 (fls. 22/25).

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para máquinas pesadas, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 8).

A análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira do Substitutivo Contratual, na forma do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 78):

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 36.484,68 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 36.484,68 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 36.484,68 |

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl.78), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 849/2015** celebrado entre o **Município de Nova Andradina**. (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Soman - Comércio de Peças Ltda** (CNPJ Nº 00.471.985/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado

pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, sugerindo a aplicação de multa em face da intempestividade, mediante a seguinte dicção (fl. 81), *in verbis:*

> Mediante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 – pela regularidade com ressalva da execução da nota de empenho n. 849/2015, nos termos do art. 59, II da LC n. 160/12 c/c art. 120, III da RN n. 076/13;
>
> 2 – pela aplicação de multa ao gestor em razão da intempestividade na remessa dos documentos relativos a execução, nos termos do art. 44, I c/c art. 46 da LC n. 160/12;
>
> 3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto a sugestão de sanção pecuniária em decorrência da intempestividade entendo inviável a sua aplicação tendo em vista que em nenhum momento processual foi o jurisdicionado instado a se pronunciar sobre tal defeito.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 849/2015 (fl. 8) emitida pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por seu Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF nº 495.768.448-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Soman Comércio de Peças Ltda, CNPJ nº 00.471.985/0001-33, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 849/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Umberto Canesque Filho, CPF nº 495.768.448-00, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**